



# **Prefeitura do Município de Pato Bragado**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2015**

**OBJETO: CARNÊS DE IPTU**

**EMPRESA VENCEDORA: KF Nogueira & Cia Ltda**

**VALOR GLOBAL: R\$ 6.999,90**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**  
**Luiz Alberto Rosinski**

Homologado: 02/03/2015



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2015**  
(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

Processo Licitatório  
Nº 32

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Prestação de serviços para emissão/impressão dos carnês de IPTU (Imposto Predial, Territorial e Urbano).

**FORNECEDOR:** K.F. Nogueira & Cia Ltda, CNPJ n.º 10.611.915-97.

**DO PREÇO:** R\$ 6.999,90 (seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 27 de fevereiro de 2015.

*Luiz A. Rosinski*  
Luiz Alberto Rosinski

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
TCE Nº \_\_\_\_\_  
de 27/02/15 FL. \_\_\_\_\_  
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Presidente Nº 4036  
de 28/02/15 FL. 35  
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletronica Nº 620  
de 27/02/15 FL. 01  
Visto *[assinatura]*

Processo Licitatório  
Folha nº 01  
Pato Bragado - PR

Pato Bragado – PR, em 19 de fevereiro de 2015.

Ao Senhor  
**Djoni Rohden**  
**Secretario de A.D.M**  
Pato Bragado - PR

**Prezado Senhor:**

Esta Secretaria vem respeitosamente, requerer a contratação de uma empresa habilitada a fazer a impressão de aproximadamente 3.000(três mil) Carnês, fazendo também a conferência e Validação dos mesmos, no formato 210x9mm, capa e contra capa em papel offset 90g e parcelas papel banco 75g compreendendo os tributos municipais já previamente calculados do exercício 2015.

Devera ser todo em formato bancário modelo ficha de compensação, levando em consideração que o processo de licitação de material gráfico já foi licitado e por esquecimento não foi incluso na época que se fez o processo, solicito que dentro das possibilidades legais e financeira e orçamentária, se faz um aditivo no contrato de material gráfico, não havendo possibilidade de fazer o aditivo se faça novo processo licitatório, que fique quaro no contrato que a contrata terá total responsabilidade nos impressos, sendo assim qualquer falha nos códigos de barras ocasionando transtornos na arrecadação a contrata devera ser penalizada nos parâmetros da lei.

Atenciosamente

  
**John Nodari**  
Secretario de Finanças

**John Jeferson Weber Nodari**  
CPF: 056.669.419-09  
Secretário Munic. de Finanças

*Serviço*

  
**DEFERIDO**

24/2/15

Processo Licitatório  
Folha nº 09  
Pato Bragado - PR

*DISPENSA*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 25 de fevereiro de 2015.

De: Secretaria Municipal de Finanças  
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da prestação de serviços na emissão/impressão de carnês de IPTU (Imposto Predial, Territorial e Urbano), e Carnês de Alvarás de Licença, Pesquisa de opinião pública, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**0412310502.011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças**

3.3.90.39.63.01 – 866 – Impressos em Geral de uso interno - Fonte 505

Cordialmente,

**Cleunice Fritzen Finken**  
**Agente de Administração**  
*Secretaria de Finanças*

Processo Licitatório

Folha nº 03

Pato Bragado - PR

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	866	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 841
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.004	Secretaria de Finanças	
Funcional..... =	041231050	Administração	
Projeto/Atividade..... =	2011000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.63.01.00	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/02/2015 até 16/02/2015

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2015

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Empresa para a prestação de serviços na emissão/impressão, conferência e validação de Gama, de aproximadamente 3.000 (três mil) carnês de IPTU (Imposto Predial, Territorial e Urbano), do Município de Pato Bragado – PR, pelo sistema de impressão eletrônica a laser com a impressão de código de barras padrão Febraban em todas as parcelas para o exercício de 2015, incluindo: serrilhamento, corte, lombagem e montagem dos mesmos a partir do arquivo de dados gerado e enviado pela Prefeitura. Tamanho do carnê: 210 x 99mm, com capa e contra capa em papel colorido OFFset 90g, parte interna em papel branco 75g. No valor estão inclusos também os serviços de cálculo, impressão no formato Bancário tipo ficha de compensação, e revisão de todos os códigos de barra.

**Parágrafo Único:** *A Licitante terá total responsabilidade nos impressos, sendo que qualquer falha nos códigos de barras que venham ocasionar eventuais transtornos na arrecadação, deverão por esta serem resolvidos, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Legislação vigente.*

### JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Dispondo do material gráfico para efetivar a cobrança dos tributos e taxas, de responsabilidade do Município, visando a arrecadação de receita própria, pois o município não dispõe de tecnologia nem tão pouco equipamento para providenciar o material ora citado.

### FORNECEDOR

**K.F. Nogueira & Cia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.611.915/0001-97, com sede na Rua Quete, n.º 211, Conjunto Bussadori, Cidade de Arapongas – PR, CEP 86.706-405, neste ato representado pelo Sócio o Senhor Kelston Fábio Nogueira, portador do CPF nº 039.113.369-18.

### RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe dos serviços necessários, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total será de R\$ R\$ 6.999,90 (seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais gráficos citados no objeto desta Licitação.

### DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**0412310502.011, – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças**

3.3.90.39.63.01 – 866 – Impressos em Geral de uso interno - Fonte 505

Processo Licitatório  
Folha nº 05  
Pato Bragado - PR



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DO PRAZO DE ENTREGA

Em até 30 dias, após a entrega, por parte da municipalidade, dos arquivos gravados, para geração dos carnês.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 27 de fevereiro de 2015.

*Luiz A. Rosinski*  
Luiz Alberto Rosinski

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*John Jeferson Weber Nedari*  
Secretário

*Tabitara Wegner Beuren*  
Tabitara Wegner Beuren  
Membro

Processo Licitatório

Folha nº 06  
Pato Bragado - PR



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Prestação de Serviços para emissão/impressão dos carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

**REFERÊNCIA:** Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2015.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações.

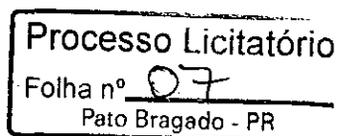
**EMENTA:** “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

### RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2015 que a Secretaria de Finanças necessita da Prestação de Serviços para emissão/impressão dos carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)..

Devido ao esquecimento de se incluir tal item na Licitação envolvendo material gráfico e o pequeno valor envolvido, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria para emissão de parecer.

É o relatório.





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente contratação, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispendo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

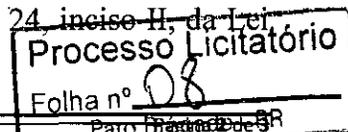
Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei



*mlw*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

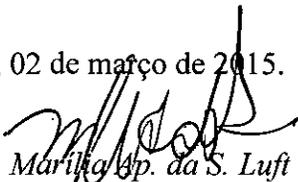
Acrescente-se, que o parecer emanado pela procuradoria jurídica, a par da necessidade de ser conclusivo, ou seja, o parecer deverá ser favorável ou contrário, não possui efeito vinculante. Frise-se, pois, que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 02 de março de 2015.

  
Marilza Sp. da S. Luft  
OAB/PR 56100  
Procuradora Municipal

Processo Licitatório

Folha nº 09  
Pato Bragado - PR

Página 3 de 3



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2015.**

**OBJETO:** Prestação de serviços para emissão/impressão dos carnês de IPTU

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a Contratação dos serviços descritos neste certame da empresa *K.F. Nogueira & Cia Ltda*, ao valor global de R\$ 6.999,90 (seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 02 de março de 2015.

  
**ARNILDO RIEGER**  
*Prefeito do Município*

Processo Licitatório

Folha nº 10

Pato Bragado - PR



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**DELIBERAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2015**

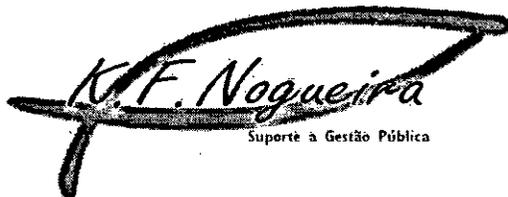
**OBJETO:** Prestação de serviços para emissão/impressão dos carnês de IPTU

Comunico a Empresa *K.F. Nogueira & Cia Ltda*, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 008/2015, no valor de R\$ 6.999,90 (seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para prestação dos serviços descritos no objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 02 de março de 2015.

  
**ARNILDO RIEGER**  
Prefeito do Município

Processo Licitatório  
Folha nº 11  
Pato Bragado - PR



## Orçamento

À  
Prefeitura Municipal de Pato Bragado  
Av. Willy Barth, s/n  
Pato Bragado – Paraná  
a/c Depto de Finanças

Prestação de serviços nos sistemas do setor Tributário Municipal, incluindo-se neste serviço os itens abaixo:

Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Impressão, Conferencia e Validação de Gama de aproximadamente 3.000 Carnês no Formato 210x99mm, capa e contra capa e papel colorido offset 90g e parcelas em papel banco 75g compreendendo os Tributos Municipais já previamente calculados do Exercício 2015. Impressão se dará em Formato Bancário tipo Ficha de Compensação.	7.000,00
TOTAL .....		7.000,00

Nos valores cotados acima estão inclusas todas as despesas provenientes da prestação de serviços, inclusive impostos e demais encargos administrativos.

Esta proposta é valida por 90 dias contados a partir da data de seu recebimento.

Arapongas, 10 de fevereiro de 2015.

**10611915/0001-97**  
**K.F. NOGUEIRA &  
CIA. LTDA.**  
Rua Quete Nº.211 - Conj.  
Bussadori - CEP: 86706-405  
**ARAPONGAS - PR.**

  
Kelston Fábio Nogueira  
K.F.Nogueira & Cia Ltda.

Rua Quete, 211, Conjunto Bussadori  
Arapongas – Paraná – cep 86.706-405  
CNPJ 10.611.915/0001-97 - Insc.Municipal 41370-0  
E-mail: [kelnston@uol.com.br](mailto:kelnston@uol.com.br) fone: (43) 9906-9181

Processo Licitatório  
Folha nº 12  
Pato Bragado - PR

# K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA.

## CONTRATO SOCIAL

**KELNSTON FÁBIO NOGUEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.862.314-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 006.503.059-14, residente e domiciliado em Arapongas, Paraná, à Rua Furriel nº. 243, Apto. 2, Vila-Industrial, CEP 86.706-020, e **ANDRÉIA RODRIGUES DE MORAES NOGUEIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.778.277-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 039.113.369-18, residente e domiciliada em Arapongas, Paraná, Rua Furriel nº. 243, Apto. 2, Vila Industrial, CEP 86.706-020, resolvem, através deste instrumento, constituir uma sociedade empresária limitada a ser regida pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede e foro neste município e comarca de Arapongas, Paraná, à Rua Quete nº. 211, Conjunto Bussadori, CEP 86.706-405.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social da empresa será o de serviços de instalação, manutenção e reparação de softwares, manutenção em tecnologias da informação visando sanar deficiências e disponibilizar aprimoramento de recursos, funções e características técnicas de programas utilizados por usuários; serviços de gestão de entradas e tratamentos de dados fornecidos por clientes objetivando seu correto processamento e emissão de relatórios e críticas, listagens, tabulações e realizações de consultas; serviços de preparação de documentos e digitação de textos, faturas, documentos e carnês, preenchimento de formulários, elaboração de planilhas, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; tratamento de textos e imagens para impressão e serviços de impressão a lazer; serviços de organização, produção e promoção de encontros e congressos.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de seu registro na Junta Comercial e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social será no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), integralizado neste ato em moeda corrente do país pelos sócios, a saber:

Sócio:	Nº cotas:	Valor - R\$:
Kelston Fábio Nogueira .....	4.500	4.500,00
Andréia Rodrigues de Moraes Nogueira .....	500	500,00
Total:	5.000	5.000,00

**CLÁUSULA SEXTA:** As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **KELNSTON FÁBIO NOGUEIRA** com poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do

Andréia R.

1º Serviço Notarial - Grassano  
Arapongas - PR  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

**K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

2

nome empresarial isoladamente, dispensado da prestação de caução, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

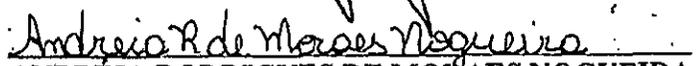
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro de Arapongas, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Arapongas (PR), 26 de janeiro de 2009.

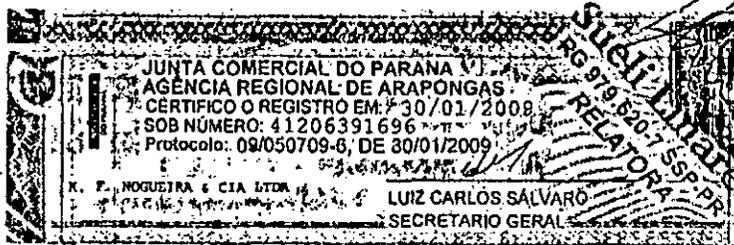


KELNSTON FABIO NOGUEIRA



ANDREIA RODRIGUES DE MORAES NOGUEIRA

1º Serviço Notarial - Grassano  
Arapongas - PR  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Processo Licitatório  
Folha nº 14  
Pato Bragado - PR

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME**

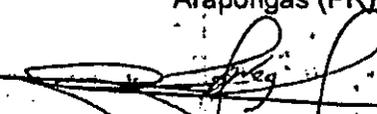
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

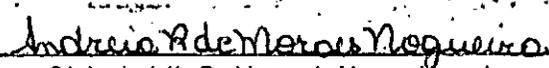
A Sociedade **K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA.**, estabelecida na Rua Quete, 211, Conjunto Bussadori, Arapongas, PR, CEP: 86.706-405, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

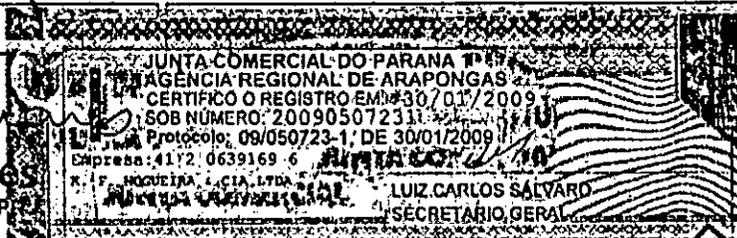
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Arapongas (PR) - PR, 26 de Janeiro de 2009.

  
Sócio: Kelston Fábio Nogueira

  
Sócio: Andréia Rodrigues de Moraes Nogueira

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 30 JAN 2009	
 <b>Sueli Linhares</b> RG 079.020-7 SSP-PR RELATORA	

1º Serviço Notarial - Grassano  
Arapongas - PR  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA. - ME  
CNPJ: 10.611.915/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:47:33 do dia 27/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2015.

Código de controle da certidão: **A052.243D.852A.55C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão

Processo Licitatório

Folha nº 16

Pato Bragado - PR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10611915/0001-97  
**Razão Social:** K F NOGUEIRA E CIA LTDA  
**Nome Fantasia:** K F NOGUEIRA  
**Endereço:** R QUETE 211 / CONJUNTO BUSSADORI / ARAPONGAS / PR / 86706-405

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

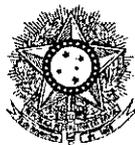
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/02/2015 a 17/03/2015

**Certificação Número:** 2015021607540909722608

Informação obtida em 27/02/2015, às 14:05:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA. - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.611.915/0001-97  
Certidão nº: 83371016/2015  
Expedição: 27/02/2015, às 14:10:00  
Validade: 25/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **K. F. NOGUEIRA & CIA. LTDA. - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.611.915/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



À  
Prefeitura Municipal de Pato Bragado  
Av. Willy Barth, s/n  
Pato Bragado – Paraná  
a/c Depto de Finanças

Segue abaixo orçamento referente a prestação de serviços conforme descrito em seguida:

Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
2	Impressão, Conferência e Validação de Gama de aproximadamente 3.000 Carnês no Formato 210x99mm, capa e contra capa e papel colorido offset 90g e parcelas em papel banco 75g compreendendo os Tributos Municipais já previamente calculados do Exercício 2015. Impressão se dará em Formato Bancário tipo Ficha de Compensação.	8.500,00
<b>TOTAL</b> .....		<b>8.500,00</b>

Valor Total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

Esta proposta é valida por 90 dias contados a partir da data de seu recebimento.

Santa Terezinha de Itaipu, em 16 de fevereiro de 2015.

Cleici A. Bairos  
Vector9 Ltda  
CNPJ 10.450.171/0001-76  
Cleici Queirós Bairos – Representante Legal.

10.450.171/0001-76  
Vector 9 Ltda.  
Rua Dos Bandeirantes, 530  
CEP: 85875-000 - Centro  
Santa Terezinha de Itaipu - PR

Processo Licitatório  
Folha nº 19  
Pato Bragado - PR



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VECTOR9 LTDA - ME**  
**CNPJ: 10.450.171/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

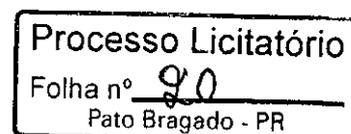
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:39:18 do dia 02/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2015.

Código de controle da certidão: **EA3D.5240.3548.21D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10450171/0001-76

**Razão Social:** VECTOR9 LTDA

**Endereço:** R MARIO GONCALVES ISQUIERDO 296 / CR MONTREAL /  
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU / PR / 85875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

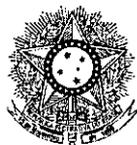
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/02/2015 a 17/03/2015

**Certificação Número:** 2015021607500972137874

Informação obtida em 27/02/2015, às 14:07:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VECTOR9 LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.450.171/0001-76  
Certidão n°: 83371509/2015  
Expedição: 27/02/2015, às 14:12:18  
Validade: 25/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VECTOR9 LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.450.171/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**M.C. BELLEI E CIA LTDA**  
**CNPJ: 05.649.398/0001-05**  
**FONE: 45-99198434**

À  
**Prefeitura Municipal de Pato Bragado**  
**Av. Willy Barth, s/n**  
**Pato Bragado – Paraná**  
**a/c Depto de Finanças**

Segue abaixo **orçamento** referente a prestação de serviços conforme descrito em seguida:

**Objeto:**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
2	Impressão, Conferência e Validação de Gama de aproximadamente 3.000 Carnês no Formato 210x99mm, capa e contra capa e papel colorido offset 90g e parcelas em papel banco 75g compreendendo os Tributos Municipais já previamente calculados do Exercício 2015. Impressão se dará em Formato Bancário tipo Ficha de Compensação.	<b>7.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	.....	<b>7.500,00</b>

**Valor Total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**

Esta proposta é válida por 90 dias contados a partir da data de seu recebimento.

Santa Terezinha de Itaipu, em 12 de fevereiro de 2015.



Maico Bellei  
M.C. BELLEI E CIA LTDA  
CNPJ: 05.649.398/0001-05

**M. C. BELLEI & CIA LTDA**  
**CNPJ 05.649.398/0001-05**  
**(45) 9919-8434**

**RUA FLORESTA, 995 CEP 85.877-000, CENTRO - SAO MIGUEL DO IGUACU**  
**CNPJ: 05.649.398/0001-05**

**Processo Licitatório**  
Folha nº 93  
Pato Bragado - PR

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: M. C. BELLEI & CIA LTDA**

**MAICO CLEDER BELLEI**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 27 de Junho de 1980, empresário, portador do CPF n.º 030.858.299-38 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.167.318-9 SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Floresta n.º 995 - fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR, e **OTILIA LEOPOLDO BELLEI**, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF n.º 698.484.169-00 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 4.946.567-0 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Floresta n.º 995 - fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:



1.ª A sociedade girará sob o nome empresarial de **M. C. BELLEI & CIA LTDA** e terá sede e domicílio na **Rua Floresta n.º 995 - Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR.**

2.ª O capital social será **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** dividido em 12.000 (Doze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIO	N.º QUOTAS	R\$
MAICO CLEDER BELLEI	6.000	6.000,00
OTILIA LEOPOLDO BELLEI	6.000	6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.000</b>	<b>12.000,00</b>

3.ª O objeto será **COMÉRCIO VAREJISTA DE APARELHOS TELEFÔNICOS E CENTRAIS TELEFÔNICAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E DE CENTRAIS TELEFÔNICAS.**

4.ª A sociedade iniciará suas atividades em **15 de Maio de 2.003** e seu prazo de duração é indeterminado.

5.ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6.ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7.ª A administração da sociedade caberá à **MAICO CLEDER BELLEI** com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8.ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

*Maico C Bellei*  
*Otilia Leopolda*

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: M. C. BELLEI & CIA LTDA**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



9.ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

10.ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11.ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12.ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

13.ª O(s) Administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14.ª Os sócios declaram para os fins do art. 4º da Lei n.º 9.841/99, que a sociedade se enquadra na situação de microempresa, e que o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2.º da Lei n.º 9.841/99, observado o disposto no § 1.º do mesmo artigo e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

15ª Fica eleito o foro de São Miguel do Iguaçu - Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias.

São Miguel do Iguaçu - Pr, 24 de Abril de 2.003

Maico C Bellei  
MAICO CEDER BELLEI

Otilia Leopoldo  
OTILIA LEOPOLDO BELLEI

Testemunhas:

Julio Cesar Bonazza de Lara  
JULIO CESAR BONAZZA DE LARA  
RG N.º 5.937.513-0 SSP-PR

Fabio Rodrigo Buche  
FABIO RODRIGÓ BUCHE  
RG N.º 5.937.493-1 SSP-PR

Este instrumento foi elaborado por JOÃO CARLOS ROSANELLI BOLES. CRC/PR 020743/O-9

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
FOZ DO IGUAÇU



03/108406-0

29 ABR 2003

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
FOZ DO IGUAÇU



03/108405-2

Processo Licitatório

Folha nº 25

Pato Bragado - PR



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: M. C. BELLEI CIA LTDA - ME**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem a sua sede à Rua Floresta n.º 995, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto social é Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (5245-0/03), instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (5271-0/02).

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) dividido em 12.000 (Doze mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

MAICO CLEDER BELLEI	11.880 Quotas	R\$	11.880,00
FRANCIELLE BORGES LAZZERIS	120 Quotas	R\$	120,00
TOTAL	12.000 Quotas	R\$	12.000,00

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Maio de 2.003 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** – A administração da sociedade ficará a cargo do sócio MAICO CLEDER BELLEI, ao qual cabe, independentemente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade sob juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

- São atribuições e poderes dos sócios administradores:

Representar a empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições públicas acima mencionadas.

- Assinar e requerer guias e demais documentos relativos a admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representar em juízo perante Ministério do trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autárquicas.

*Otávio Leopoldo Bellei*  
*Maico C Bellei*

*Franzielle Borges Lazzaris*



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: M. C. BELLE  
CIA LTDA - ME**

- Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas, e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra e venda de mercadorias de sua atividade.
- Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra judiciais e assinar autos de infrações relativos a administração da empresa.
- Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais.
- Zelar pela integridade do patrimônio da empresa;
- Empenhar-se para o crescimento da empresa;
- Participar das assembléias deliberativas;
- Cumprir as medidas apontadas nas reuniões de sócios;

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o(s) administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

*Stélio Leopoldo Bellei  
Mauro C Bellei*

*Francielle Borges Sazzeris*



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: M. C. BELLEI  
CIA LTDA - ME

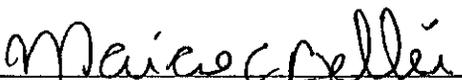
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

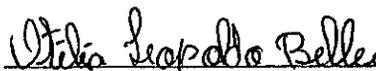
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os sócios declaram para os fins do art. 4º da Lei n.º 9.841/99, que a sociedade se enquadra na situação de microempresa, e que o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2.º da Lei n.º 9.841/99, observado o disposto no § 1.º do mesmo artigo e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro de São Miguel do Iguaçu - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias.

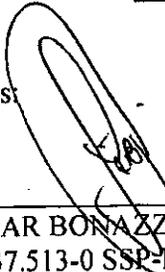
São Miguel do Iguaçu - PR, 26 de Dezembro de 2.005

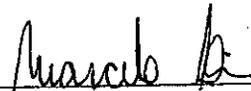
  
MAICO CLEDER BELLEI

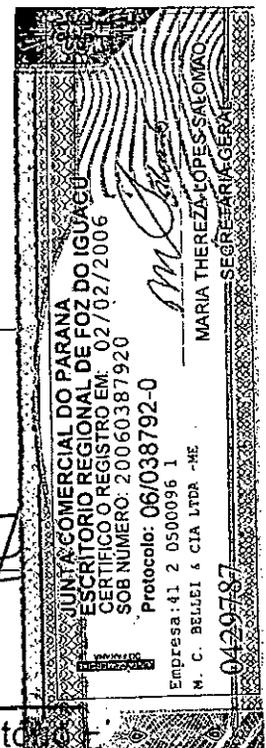
  
OTILIA LEOPOLDO BELLEI

  
FRANCIELLE BORGES LAZZARIS

Testemunhas:

  
JULIO CESAR BONAZZA DE LARA  
RG N.º 5.937.513-0 SSP-PR

  
MARCELO APARECIDO LIMA  
RG N.º 5.580.401-0 SSP-PR



Este instrumento foi elaborado por JOÃO CARLOS ROSANELLI BOLES. CRC/PR 020743/O-9

Processo Licitatório: 0420787  
Folha nº 98  
Paço Bragado - PR



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME**

**MAICO CLEDER BELLEI**, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de Junho de 1.980, empresário, portador do CPF n.º 030.858.299-38 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.167.318-9 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR, e **FRANCIELLE BORGES LAZZERIS**, brasileira, solteira, nascida em 27 de Setembro de 1.979, empresária, portadora do CPF n.º 036.075.659-02 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.659.383-3 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR, únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de **M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME**, com sede à Rua Floresta n.º 995, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000 - PR, com registro na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205000961, em data de 30 de Abril de 2.003, e posterior alteração em 02 de Fevereiro de 2.006 sob n.º 20060387920, e inscrita no CNPJ sob n.º 05.649.398/0001-05, resolvem assim alterar o contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O endereço da sociedade que é à Rua Floresta n.º 995, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR, passa a ser à Rua Farroupilha n.º 178, Sala 02, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O ramo de atividades da empresa que é Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (5245-0/03), instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (5271-0/02), passa a ser, Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (CNAE 4752-1/00), instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (CNAE 9512-6/00), instalações elétricas temporárias (CNAE 4321-5/00), instalações de cercas elétricas em área urbana (CNAE 4321-5/00), comércio varejista de aparelhos de ar condicionado (CNAE 4753-9/00), manutenção de aparelhos de ar condicionado (CNAE 9521-5/00), manutenção de antenas parabólicas (CNAE 4321-5/00), instalação e manutenção de telefonia rural fixa (CNAE 9512-6/00), instalação e manutenção de portões eletrônicos (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização edificações (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização residencial (CNAE 9521-5/00) e assistência e instalação de TV por assinatura (CNAE 4321-5/00).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, consolidar o contrato social, que passa ter a seguinte redação:

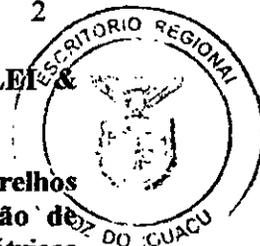
**CLÁUSULA PRIMEIRA -** A sociedade gira sob o nome empresarial de "M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME"

**CLÁUSULA SEGUNDA -** A sociedade tem a sua sede à Rua Farroupilha n.º 178, Sala 02, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR.

Maico C Bellei

Francielle Borges Lazzaris

BOLIS



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto social é Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (CNAE 4752-1/00), instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (CNAE 9512-6/00), instalações elétricas temporárias (CNAE 4321-5/00), instalações de cercas elétricas em área urbana (CNAE 4321-5/00), comércio varejista de aparelhos de ar condicionado (CNAE 4753-9/00), manutenção de aparelhos de ar condicionado (CNAE 9521-5/00), manutenção de antenas parabólicas (CNAE 4321-5/00), instalação e manutenção de telefonia rural fixa (CNAE 9512-6/00), instalação e manutenção de portões eletrônicos (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização edificações (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização residencial (CNAE 9521-5/00) e assistência e instalação de TV por assinatura (CNAE 4321-5/00).

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) dividido em 12.000 (Doze mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

MAICO CLEDER BELLEI	11.880 Quotas	R\$	11.880,00
FRANCIELLE BORGES LAZZERIS	120 Quotas	R\$	120,00
TOTAL	12.000 Quotas	R\$	12.000,00

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Maio de 2.003 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio MAICO CLEDER BELLEI, ao qual cabe, independentemente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade sob juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

- São atribuições e poderes dos sócios administradores:

Representar a empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições públicas acima mencionadas.

- Assinar e requerer guias e demais documentos relativos a admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representar em juízo perante Ministério do trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autárquicas.

*Maico C Bellei*

*Franциelle Borges Lazzaris*



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME**

- Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas, e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra e venda de mercadorias de sua atividade.
- Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra judiciais e assinar autos de infrações relativos a administração da empresa.
- Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais.
- Zelar pela integridade do patrimônio da empresa;
- Empenhar-se para o crescimento da empresa;
- Participar das assembléias deliberativas;
- Cumprir as medidas apontadas nas reuniões de sócios;

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o(s) administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

*Mauro C Bellei*

*Francielle Borges Sazzeris*



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME**

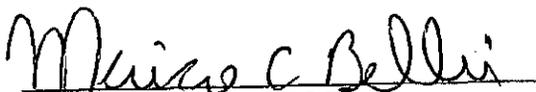
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

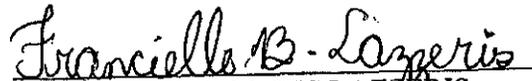
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os sócios declaram para os fins do art. 4º da Lei n.º 9.841/99, que a sociedade se enquadra na situação de microempresa, e que o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2.º da Lei n.º 9.841/99, observado o disposto no § 1.º do mesmo artigo e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro de São Miguel do Iguaçu - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias.

São Miguel do Iguaçu - PR, 26 de Junho de 2.007

  
MAICO CLEDER BELLEI

  
FRANCIELLE BORGES LAZZARIS

Testemunhas:

  
JULIO CESAR BONAZZA DE LARA  
RG N.º 5.937.513-0 SSP-PR

  
MARCELO APARECIDO LIMA  
RG N.º 5.580.401-0 SSP-PR



Este instrumento foi elaborado por JOÃO CARLOS ROSANELLI BOLES. CRC/PR 020743/O-9

Processo Licitatório  
Folha nº 39  
Pato Bragado - PR



**M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME**  
**CNPJ 05.649.398/0001-05**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**MAICO CLEDER BELLEI**, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de Junho de 1.980, empresário, portador do CPF n.º 030.858.299-38 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.167.318-9 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR, e **FRANCIELLE BORGES LAZZERIS**, brasileira, solteira, nascida em 27 de Setembro de 1.979, empresária, portadora do CPF n.º 036.075.659-02 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.659.383-3 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR, únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de **M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME**, com sede à Rua Farroupilha n.º 178, Sala 02, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000 – PR, com registro na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205000961, em data de 30 de Abril de 2.003, e posteriores alterações em 02 de Fevereiro de 2.006 sob n.º 20060387920 e em 14 de Agosto de 2007 sob n.º 20073540145, e inscrita no CNPJ sob n.º 05.649.398/0001-05, resolvem assim alterar o contrato social de acordo com a nova redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial de “**M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME**”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem a sua sede à **Rua Farroupilha n.º 178, Sala 02, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto social é Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (CNAE 4752-1/00), instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (CNAE 9512-6/00), instalações elétricas temporárias (CNAE 4321-5/00), instalações de cercas elétricas em área urbana (CNAE 4321-5/00), comércio varejista de aparelhos de ar condicionado (CNAE 4753-9/00), manutenção de aparelhos de ar condicionado (CNAE 9521-5/00), manutenção de antenas parabólicas (CNAE 4321-5/00), instalação e manutenção de telefonia rural fixa (CNAE 9512-6/00), instalação e manutenção de portões eletrônicos (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização em edificações (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização residencial (CNAE 9521-5/00), assistência e instalação de TV por assinatura (CNAE 4321-5/00), Comércio varejista de material elétrico para construção (CNAE 4742-3/00), Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 4744-0/99) e Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas (CNAE 4329-1/04).

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) dividido em 12.000 (Doze mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

MAICO CLEDER BELLEI	11.880 Quotas	R\$	11.880,00
FRANCIELLE BORGES LAZZERIS	120 Quotas	R\$	120,00
TOTAL	12.000 Quotas	R\$	12.000,00

*Maico C Bellei*

*Francielle B. Lazzaris*

Processo Licitatório  
Folha nº 33  
Pato Bragado - PR



**M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME**  
**CNPJ 05.649.398/0001-05**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**MAICO CLEDER BELLEI**, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de Junho de 1.980, empresário, portador do CPF n.º 030.858.299-38 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.167.318-9 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR, e **FRANCIELLE BORGES LAZZERIS**, brasileira, solteira, nascida em 27 de Setembro de 1.979, empresária, portadora do CPF n.º 036.075.659-02 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.659.383-3 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR, únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de **M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME**, com sede à Rua Farroupilha n.º 178, Sala 02, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000 – PR, com registro na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205000961, em data de 30 de Abril de 2.003, e posteriores alterações em 02 de Fevereiro de 2.006 sob n.º 20060387920 e em 14 de Agosto de 2007 sob n.º 20073540145, e inscrita no CNPJ sob n.º 05.649.398/0001-05, resolvem assim alterar o contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O ramo de atividades da empresa que é Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (CNAE 4752-1/00), instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (CNAE 9512-6/00), instalações elétricas temporárias (CNAE 4321-5/00), instalações de cercas elétricas em área urbana (CNAE 4321-5/00), comércio varejista de aparelhos de ar condicionado (CNAE 4753-9/00), manutenção de aparelhos de ar condicionado (CNAE 9521-5/00), manutenção de antenas parabólicas (CNAE 4321-5/00), instalação e manutenção de telefonia rural fixa (CNAE 9512-6/00), instalação e manutenção de portões eletrônicos (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização em edificações (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização residencial (CNAE 9521-5/00) e assistência e instalação de TV por assinatura (CNAE 4321-5/00), passa a ser, **Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (CNAE 4752-1/00), instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (CNAE 9512-6/00), instalações elétricas temporárias (CNAE 4321-5/00), instalações de cercas elétricas em área urbana (CNAE 4321-5/00), comércio varejista de aparelhos de ar condicionado (CNAE 4753-9/00), manutenção de aparelhos de ar condicionado (CNAE 9521-5/00), manutenção de antenas parabólicas (CNAE 4321-5/00), instalação e manutenção de telefonia rural fixa (CNAE 9512-6/00), instalação e manutenção de portões eletrônicos (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização em edificações (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização residencial (CNAE 9521-5/00), assistência e instalação de TV por assinatura (CNAE 4321-5/00), Comércio varejista de material elétrico para construção (CNAE 4742-3/00), Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 4744-0/99) e Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas (CNAE 4329-1/04).**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, consolidar o contrato social, que passa ter a seguinte redação:

*Maico Bellei*

*Francielle B. Lazzaris*

3



**M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME**  
**CNPJ 05.649.398/0001-05**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Maio de 2.003 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** – A administração da sociedade ficará a cargo do sócio MAICO CLEDER BELLEI, ao qual cabe, independentemente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade sob juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

- São atribuições e poderes dos sócios administradores:

Representar a empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições públicas acima mencionadas.

- Assinar e requerer guias e demais documentos relativos a admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representar em juízo perante Ministério do trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autárquicas.

- Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas, e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra e venda de mercadorias de sua atividade.

- Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra judiciais e assinar autos de infrações relativos a administração da empresa.

- Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais.

- Zelar pela integridade do patrimônio da empresa;

- Empenhar-se para o crescimento da empresa;

- Participar das assembléias deliberativas;

- Cumprir as medidas apontadas nas reuniões de sócios;

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

*Maico Bellei*

*Francielle B. Sazzeris*

Processo Licitatório

Folha nº 35

Pato Bragado - PR



**M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ 05.649.398/0001-05**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o(s) administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

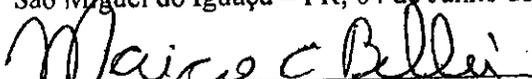
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os sócios declaram sob as penas da lei que a referida empresa se enquadra na condição de microempresa, nos termos da Lei complementar n. 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro de São Miguel do Iguaçu - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias.

São Miguel do Iguaçu - PR, 04 de Junho de 2.008

  
MAÍCO CLEDER BELLEI

  
FRANCIELLE BORGES LAZZERIS

Testemunhas:

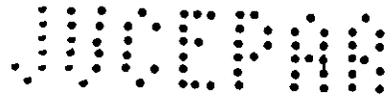
  
FABIO RODRIGO BUCHE  
RG N.º 5.937.493-1 SSP-PR

  
MARCELO APARECIDO LIMA  
RG N.º 5.580.401-0 SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE MEDIANEIRA  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 13/06/2008  
SOB NÚMERO: 20082041393  
Protocolo: 08/204139-3, DE 05/06/2008  
Empresa: 41 2 0500096 1  
M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME  
2446063  
MÁRIA TEREZA LOPES SALOMMO  
SECRETARIA GERAL

Este instrumento foi elaborado por JOÃO CARLOS ROSANELLI BOLES. CRC/PR 020743/O-9

Processo Licitatório  
Folha nº 36  
Pato Bragado - PR



**M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME**  
**CNPJ 05.649.398/0001-05**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**MAICO CLEDER BELLEI**, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de Junho de 1.980, empresário, portador do CPF n.º 030.858.299-38 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.167.318-9 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR, e **FRANCIELLE BORGES LAZZERIS**, brasileira, solteira, nascida em 27 de Setembro de 1.979, empresária, portadora do CPF n.º 036.075.659-02 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.659.383-3 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000, PR, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME**, com sede à Rua Farrroupilha n.º 178, Sala 02, Centro, Município de São Miguel do Iguaçu, CEP: 85877-000 – PR, com registro na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205000961, em data de 30 de Abril de 2.003, e posteriores alterações em 02 de Fevereiro de 2.006 sob n.º 20060387920 e em 14 de Agosto de 2007 sob n.º 20073540145, em 13 de junho de 2008 sob n.º 20082041393, e inscrita no CNPJ sob n.º 05.649.398/0001-05, resolvem assim alterar o contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O ramo de atividades da empresa que é Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (CNAE 4752-1/00), instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (CNAE 9512-6/00), instalações elétricas temporárias (CNAE 4321-5/00), instalações de cercas elétricas em área urbana (CNAE 4321-5/00), comércio varejista de aparelhos de ar condicionado (CNAE 4753-9/00), manutenção de aparelhos de ar condicionado (CNAE 9521-5/00), manutenção de antenas parabólicas (CNAE 4321-5/00), instalação e manutenção de telefonia rural fixa (CNAE 9512-6/00), instalação e manutenção de portões eletrônicos (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização em edificações (CNAE 4321-5/00), instalação de sistemas de alarmes e sonorização residencial (CNAE 9521-5/00), assistência e instalação de TV por assinatura (CNAE 4321-5/00), Comércio varejista de material elétrico para construção (CNAE 4742-3/00), Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 4744-0/99) e Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas (CNAE 4329-1/04), passa a ser, Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (CNAE 4752-1/00), Instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (CNAE 9512-6/00), Instalações elétricas temporárias (CNAE 4321-5/00), Instalações de cercas elétricas em área urbana (CNAE 4321-5/00), Comércio varejista de aparelhos de ar condicionado (CNAE 4753-9/00), Manutenção de aparelhos de ar condicionado (CNAE 9521-5/00), Manutenção de antenas parabólicas (CNAE 4321-5/00), Instalação e manutenção de telefonia rural fixa (CNAE 9512-6/00), Instalação e manutenção de portões eletrônicos (CNAE 4321-5/00), Instalação de sistemas de alarmes e sonorização em edificações (CNAE 4321-5/00), Instalação de sistemas de alarmes e sonorização residencial (CNAE 9521-5/00), Assistência e instalação de TV por assinatura (CNAE 4321-5/00), Comércio varejista de material elétrico para construção (CNAE 4742-3/00), Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 4744-0/99),

*Maico C Bellei*      *Francielle B. Lazzaris*



**M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME**  
**CNPJ 05.649.398/0001-05**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas (CNAE 4329-1/04), Serviços de comunicação multimídia – SCM (CNAE 6110-8/03), Provedor de acesso à redes de comunicação (CNAE 6190-6/01), Comércio varejista de equipamentos de informática e seus periféricos (CNAE 4751-2/00), Comércio varejista de móveis e equipamentos para escritório (CNAE 4754-7/01), Instalação e manutenção de redes de computadores, equipamentos de informática e máquinas para escritório (CNAE 9511-8/00), Cursos e treinamentos em informática (CNAE 8599-6/03), Desenho de páginas para a internet -Web Design (CNAE 6201-5/00).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, consolidar o contrato social, que passa ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME**  
**CNPJ 05.649.398/0001-05**

**MAICO CLEDER BELLEI**, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de Junho de 1.980, empresário, portador do CPF n.º 030.858.299-38 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.167.318-9 SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR, e **FRANCIELLE BORGES LAZZERIS**, brasileira, solteira, nascida em 27 de Setembro de 1.979, empresária, portadora do CPF n.º 036.075.659-02 e Cédula de Identidade Civil RG n.º 7.659.383-3 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Floresta n.º 995, fundos, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de **M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME**, com sede à Rua Farroupilha n.º 178, Sala 02, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000 – PR, com registro na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205000961, em data de 30 de Abril de 2.003, e posteriores alterações em 02 de Fevereiro de 2.006 sob n.º 20060387920 e em 14 de Agosto de 2007 sob n.º 20073540145, em 13 de Junho de 2008 sob n.º 20082041393, e inscrita no CNPJ sob n.º 05.649.398/0001-05, resolvem assim alterar o contrato social de acordo com a nova redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial de “**M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME**”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem a sua sede à **Rua Farroupilha n.º 178, Sala 02, Centro, Município de São Miguel do Iguçu, CEP: 85877-000, PR.**

*Maico C Bellei*      *Francielle B Lazzaris*



M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME  
CNPJ 05.649.398/0001-05  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto social é Comércio varejista de aparelhos telefônicos e centrais telefônicas (CNAE 4752-1/00), Instalação e manutenção de aparelhos telefônicos e de centrais telefônicas (CNAE 9512-6/00), Instalações elétricas temporárias (CNAE 4321-5/00), Instalações de cercas elétricas em área urbana (CNAE 4321-5/00), Comércio varejista de aparelhos de ar condicionado (CNAE 4753-9/00), Manutenção de aparelhos de ar condicionado (CNAE 9521-5/00), Manutenção de antenas parabólicas (CNAE 4321-5/00), Instalação e manutenção de telefonia rural fixa (CNAE 9512-6/00), Instalação e manutenção de portões eletrônicos (CNAE 4321-5/00), Instalação de sistemas de alarmes e sonorização em edificações (CNAE 4321-5/00), Instalação de sistemas de alarmes e sonorização residencial (CNAE 9521-5/00), Assistência e instalação de TV por assinatura (CNAE 4321-5/00), Comércio varejista de material elétrico para construção (CNAE 4742-3/00), Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 4744-0/99), Manutenção e reparação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas (CNAE 4329-1/04), Serviços de comunicação multimídia – SCM (CNAE 6110-8/03), Provedor de acesso à redes de comunicação (CNAE 6190-6/01), Comércio varejista de equipamentos de informática e seus periféricos (CNAE 4751-2/00), Comércio varejista de móveis e equipamentos para escritório (CNAE 4754-7/01), Instalação e manutenção de redes de computadores, equipamentos de informática e máquinas para escritório (CNAE 9511-8/00), Cursos e treinamentos em informática (CNAE 8599-6/03), Desenho de páginas para a internet -Web Design (CNAE 6201-5/00).

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) dividido em 12.000 (Doze mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

MAICO CLEDER BELLEI	11.880 Quotas	R\$	11.880,00
FRANCIELLE BORGES LAZZERIS	120 Quotas	R\$	120,00
TOTAL	12.000 Quotas	R\$	12.000,00

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Maio de 2.003 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Maico C Bellei

Franциelle B. Lazzaris

J. B. P. P.

**M. C. BELLEI & CIA LTDA – ME**  
**CNPJ 05.649.398/0001-05**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA OITAVA** – A administração da sociedade ficará a cargo do sócio MAICO CLEDER BELLEI, ao qual cabe, independentemente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade sob juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

- São atribuições e poderes dos sócios administradores:

Representar a empresa perante as repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e autárquicas, inclusive Junta Comercial do Estado do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições públicas acima mencionadas.

- Assinar e requerer guias e demais documentos relativos a admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representar em juízo perante Ministério do trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autárquicas.

- Assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas, e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra e venda de mercadorias de sua atividade.

- Firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra judiciais e assinar autos de infrações relativos a administração da empresa.

- Manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais.

- Zelar pela integridade do patrimônio da empresa;

- Empenhar-se para o crescimento da empresa;

- Participar das assembléias deliberativas;

- Cumprir as medidas apontadas nas reuniões de sócios;

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o(s) administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Maico C Bellei

Francielle B. Lazzaris

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

**M. C. BELLEI & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ 05.649.398/0001-05**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

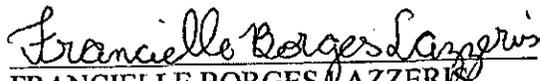
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os sócios declaram sob as penas da lei que a referida empresa se enquadra na condição de microempresa, nos termos da Lei complementar n.º 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro de São Miguel do Iguaçu - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias.

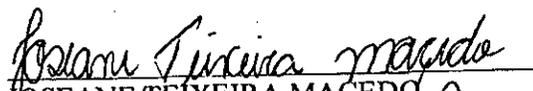
São Miguel do Iguaçu - PR, 08 de Abril de 2010

  
MAICO CLEDER BELLEI

  
FRANCIELLE BORGES LAZZERIS

Testemunhas:

  
JULIO CESAR BONAZZA DE LARA  
RG N.º 5.937.513-0 SSP-PR

  
JOSEANE TEIXEIRA MACEDO  
RG N.º 9.909.907-0 SSP-PR

Este instrumento foi elaborado por JOÃO CARLOS ROSANELLI BOLES. CRC/PR 020743/O-9

Processo Licitatório  
Folha nº 45  
Pato Bragado - PR



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: M.C. BELLEI & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ: 05.649.398/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:39:52 do dia 15/12/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2015.

Código de controle da certidão: **B359.6A68.FA68.BBDF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05649398/0001-05  
**Razão Social:** M C BELLEI E CIA LTDA  
**Endereço:** RUA FLORESTA 995 / CENTRO / SAO MIGUEL DO IGUACU / PR / 85877-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/02/2015 a 17/03/2015

**Certificação Número:** 2015021606362387994388

Informação obtida em 27/02/2015, às 14:06:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M.C. BELLEI & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.649.398/0001-05

Certidão nº: 83371156/2015

Expedição: 27/02/2015, às 14:10:43

Validade: 25/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M.C. BELLEI & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.649.398/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.